CONCLUSÃO

Em 24 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Doutor **ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO**, MM. Juiz Assessor da Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

(249/2020-E)

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. Legitimidade recursal do Oficial do Registro de Imóveis no tocante à determinação de devolução de emolumentos. Inobservância do prazo de 05 dias previstos na Lei de Custas. Intempestividade. Parecer pela rejeição dos Embargos de Declaração.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

O Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital opõe embargos de declaração contra a r. decisão do DD. Corregedor Geral da Justiça - fl. 439.

Em suma, sustenta o embargante que há legitimidade recursal para impugnar a decisão proferida pela MM. Juíza Corregedora Permanente no tocante à devolução de emolumentos exigidos indevidamente.

É o relatório.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 22738CF.

Respeitados os argumentos do embargante, o recurso não comporta provimento.

De fato, admite-se o recurso por parte do Oficial de Registro de Imóveis contra decisão administrativa impositiva de devolução de emolumentos, mas no prazo de 05 dias – nos termos do art. 30 da Lei 11.331 de 2002, regra expressa para o caso dos autos.

Em igual sentido dispõe as NSCGJ, Tomo II, Cap. XIII, 73.2 - *da decisão do Juiz caberá recurso, no prazo de 05 dias, ao Corregedor Geral da Justiça.*

A r. sentença de fl. 246/251 foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico em 28 de fevereiro de 2.019, conforme certidão carreada à fl. 255/257 dos autos, cuja publicação se deu na data de 01 de março de 2.019 – decorrido o prazo integral dos 05 dias sem insurgência do interessado, não cabia conhecer do recurso apresentado apenas em 27 de março de 2019.

Pelo todo exposto, respeitosamente apresento parecer pela rejeição dos embargos de declaração para análise de Vossa Excelência.

Sub censura.

São Paulo, 24 de junho de 2020.

Alberto Gentil de Almeida Pedroso
Juiz Assessor da Corregedoria
(Assinatura eletrônica)

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALBERTO GENTIL DE ALMEIDA PEDROSO. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 22738CF.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Embargos de Declaração Cível nº 1055862-03.2018.8.26.0100/50000

CONCLUSÃO

Em 29 de junho de 2020, conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador **RICARDO ANAFE**, DD. Corregedor Geral da Justiça do Estado de São Paulo.

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, rejeito os embargos de declaração.

São Paulo, 29 de junho de 2020.

RICARDO ANAFE
Corregedor Geral da Justiça
Assinatura Eletrônica

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por RICARDO MAIR ANAFE. Para acessar os autos processuais, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/sgcr/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1055862-03.2018.8.26.0100 e o código 22613BA.